**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 009/2020**

|  |  |
| --- | --- |
| EMENTA: | Altera o § 5º e Extingue os § 5º (repetido) e § 6º todos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. |

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a duplicidade do § 5º do art. 40 os quais são conflitantes e entendendo que a opção de subsídios causada por um ou mais Vereadores ocupantes de Cargos de Secretários no Município, provoca uma carga financeira para o Poder Legislativo, dando inclusive uma conotação da existência de número maior de Vereadores, quando na realidade são 15 (quinze) cadeiras somente, assim,

PROPÕEM ao Plenário da Câmara a aprovação da seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. – Altera o § 5º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, dando a seguinte redação:

Art. 40......

§ 5º - O Vereador licenciado para ocupar o cargo de Secretário ou equivalente, não poderá optar pela remuneração da vereança, dado a sobrecarga financeira que provocará ao Poder Legislativo.

Art. 2º. – Fica extinto § 5º que a seguinte redação “§5º A - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso”

Art. 3º. – Fica extinto o §6º do Art. 40.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 11 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_